



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 4.587/2019.

Dispõe o Bolsa Atleta e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Bolsa Atleta, destinada aos atletas residentes no Município de Macaé, praticantes do esporte de rendimento em modalidades olímpicas, paralímpicas e não olímpicas, em que os esportes sejam filiados e regulamentados por federações, confederações e ligas desportivas.

§ 1º Terão direito à Bolsa Atleta os atletas que venham representar o Município de Macaé ou defender as equipes que representarem o Município em competições regionais, estaduais, nacionais, internacionais e mundiais.

§ 2º Será exigido que o atleta de alto rendimento seja praticante de modalidade esportiva olímpica, paralímpica e não olímpica, desde que filiada e regulamentada por federações, confederações e ligas desportivas.

§ 3º A Bolsa Atleta garantirá aos atletas beneficiados valores correspondentes categoria pleiteada na forma do Anexo único desta Lei.

§ 4º A concessão do Bolsa Atleta ocorrerá mediante processo de seleção dos atletas concorrentes ao benefício, a ser publicado em Edital, por uma Comissão responsável, nomeada pelo Secretário Municipal de Esportes, pela análise e julgamento dos pleitos.

§ 5º Caberá à Comissão a adoção de critérios de avaliação, inclusive, de desempate, podendo estabelecer limitação de percentual de contemplados por categoria.

§ 6º Terá prioridade na concessão da Bolsa Atleta, o atleta com renda familiar de até 3 salários mínimos vigentes no Brasil.

Art. 2º A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Esportes o planejamento, a execução, o acompanhamento, a avaliação e controle do Programa Bolsa Atleta, devendo fixar anualmente os critérios técnicos.

Art. 3º Para pleitear a concessão do Bolsa Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

- I** - ter no mínimo 12 (doze) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II** - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;
- III** - estar em plena atividade esportiva;
- IV** - não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário;
- V** - não receber salário de entidade desportiva;
- VI** - estar comprovadamente matriculado na rede de ensino no Município, com a declaração de frequência na instituição de ensino, para atletas estudantes ou em idade escolar;
- VII** - apresentar Plano Esportivo Anual, contendo planos de treinamento, objetivos e metas esportivas durante o ano de recebimento do benefício, correspondente à modalidade esportiva;
- VIII** - apresentar a comprovação de renda, que será analisado pela Comissão.

§ 1º O atleta será automaticamente desligado do programa Bolsa Atleta ao perder os requisitos elencados neste artigo.

§ 2º Aos para-atletas não será aplicado o requisito no Inciso I deste artigo, não lhes sendo imposto limite de idade para ingresso no programa Bolsa Atleta.

Art. 4º A Bolsa Atleta será concedida pelo prazo máximo de 01(um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar, conforme disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 6º O Atleta deverá apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Esportes a prestação de contas dos valores recebidos que, impreterivelmente, deverá conter:

- I** - rol das despesas e as respectivas justificativas;
- II** - documentos que comprovem a destinação efetiva dos recursos concedidos a título do Programa Bolsa Atleta em despesas relacionadas a realização da prática esportiva, e/ou equipamentos pertinentes, e/ou custos referentes à participação de competições, e demais dispêndios relacionados à preparação e atuação esportiva do atleta.

Parágrafo único. O atleta que não cumprir o disposto neste artigo poderá ser penalizado, de acordo com o disposto no Regulamento.

Art. 7º Poderá ser estabelecida contrapartida ao atleta, de caráter não financeiro, a ser definida pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 8º Os atletas contemplados deverão estampar, obrigatoriamente, o brasão do Município em seus equipamentos esportivos e uniformes de treino e competição.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto o disposto nesta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as Leis Municipais nº. 2.756/2006 e 3.412/2010.

GABINETE DO PREFEITO, em 1º de agosto de 2019.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

| | |
|------------|---------------------------------------|
| Publicação | <i>Diário da Cidade</i> |
| Edição N.º | <i>4668</i> |
| Data | <i>02/08/19</i> pag. <i>21</i> |
| | <i>Aluizio Santos Junior - 27.405</i> |
| | SECRETÁRIO |